



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO
D E M A C R O
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA

Interessado: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FRANCO DA ROCHA

Assunto: Prestação de serviços não contínuos – instalação de persianas *blackout* no prédio das Delegacias do Município de Francisco Morato e Franco da Rocha, com fornecimento de mão de obra e materiais.

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ETP

O Decreto nº 68.017, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual, autárquica e fundacional de São Paulo, traz a seguinte previsão no seu art. 8º:

Art. 8. A elaboração do ETP:

(...)

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, o inciso acima prevê que a elaboração do estudo técnico preliminar será facultativa nos casos de dispensa de licitação em valor do valor (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021), como é o caso do presente procedimento.

Logo, considerando a baixa complexidade do objeto da contratação, não foi elaborado o ETP, por ser uma contratação de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 8º do Decreto 68.017/2023, c/c art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Proceda-se à juntada do Termo de Referência respectivo para continuidade do procedimento.

JAQUELINE MENON
Delegada de Polícia Assistente
Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha